



Acórdão n.º 31 - 2017/2018

N.º Processo: 31/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos

Jornada: 6.ª

Data: 9 de Dezembro de 2017 - Hora: 19:00 - Local: Recarei, PAREDES

Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A treinadora do CFP, Mariana Sarmento, foi advertida com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

No início do 4.º período, na mesa de jogo verificou-se que a jogadora de gorro branco n.º 5 tinha assinaladas 3 faltas pessoais quando já somava quatro faltas pessoais. Assim de acordo com as regras o jogo regressou aos 4:54 do 3.º período com o resultado em 5-4,





sendo retomado desta situação de jogo. Foram anuladas exclusão e golos de acordo com o estipulado pelas regras de jogo."

2. O Relatório dos Árbitros relata que a treinadora do CFP foi advertida com o cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem omitindo as circunstâncias em que ocorreu tal amostragem e, nomeadamente, em que factos se consubstanciaram tais protestos.

2.1 Como tal, o Conselho de Disciplina, sem mais considerações, decide que seja averbada a amostragem daquele cartão amarelo no registo biográfico da treinadora do CFP, Mariana Sarmento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar, que estabelece que *"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado no relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."*

3. A Regra WP 10.1.(a) estabelece que os Secretários têm o dever, entre outros, de *"manter o registo da acta de jogo, incluindo os jogadores, o resultado, os descontos de tempo, as expulsões, as faltas de pénalti e as faltas pessoais atribuídas a cada jogador;"*

3.1. Ora, no jogo dos autos constatou-se que a jogadora do Paredes, Ana Maria Sousa, tinha assinaladas três faltas pessoais, quando, na verdade, já havia somado quatro faltas pessoais, sendo certo que nos termos regulamentares é motivo de expulsão a acumulação por um mesmo jogador de 3 faltas pessoais.

3.2 Com efeito, tendo-se a Mesa apercebido da situação *supra* descrita, bem andou a equipa de arbitragem ao decidir repetir a parte do jogo a partir dos 4 minutos e 54 segundos do 3.º período, momento em que a mencionada jogadora somou a terceira falta pessoal, tal como se alcança da Acta do Jogo, e, conseqüentemente, anulando golos e exclusões, ao abrigo do disposto na Regra WP 11.5.

3.3 Pelo exposto, e sem indícios de infracção disciplinar, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico da treinadora do Clube Fluvial Portuense (CFP) Mariana Sarmento.
- Mandar arquivar os autos no que concerne à repetição do jogo em apreço a partir dos 4 minutos e 54 segundos do 3.º período por inexistência de infracção disciplinar.

Notifique os agentes.

Elaborado em 13 de Dezembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

